

AO Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à C.E.O.F. e C.C.J.  
Em 22 // 11 // 01.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 22 // 11 // 01  
Assessoria de Plenário

PL 2437 /2001

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

**“Altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que  
“Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público  
Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** – A Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 541, de 22 de setembro de 1993, nº 772, de 29 de setembro de 1994, nº 953, de 13 de novembro de 1995, nº 1.964, de 22 de junho de 1998, nº 2.208, de 30 de dezembro de 1998 e nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo o seguinte artigo onde couber:

**Art. ( )º** - Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF, somednte os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, dotados de um a quatro portas, com lotação mínima de nove e no máximo 16 passageiros acomodados em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração pretende aperfeiçoar mais ainda a Lei em comento.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 2437, 01  
Fls. n.º 01 *Lúcia*